

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 262, de 2007

Altera o *caput* do art. 43, seus §§
1º, 2º e 5º da Lei n.º 8.078/90
– Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, ao substitutivo oferecido pelo relator o seguinte artigo 4º, renumerando-se o atual em art. 5º:

“Art. 4º. Aplicam-se às entidades de que tratam as Leis nºs. 8.935, de 18 de novembro de 1994 e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 o disposto nesta lei e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do relator confere aos consumidores maiores direitos em relação às comunicações de inadimplência.

Temos visto que tais notificações também estão sendo, indevidamente, praticadas pelos cartórios, por intermédio de notificações extrajudiciais.

Assim, nosso propósito é inserir dispositivo para que também tais notificações observem os aspectos da nova lei e, para coibir abusos, submeter tais entidades ao Código de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2008.

Deputado Dr. Nechar

PV/SP